## LEI N°.0772/2014

"Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que descreve no Anexo I, para a construção de conjunto habitacional do "Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Água Comprida- MG, representada por seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alienação de imóveis constantes do Anexo I desta Lei, pertencentes ao Município de Água Comprida-MG, localizados no Residencial João Batista Gonçalves, destinados à construção de empreendimento habitacional de interesse social, adequados ao Programa Minha Casa Minha Vida Faixa II.
- Art. 2° Os imóveis descritos no artigo anterior totalizam a quantidade de 60 (sessenta) lotes, cuja avaliação individual importa no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Art. 3° A alienação de que trata a presente lei, destina-se, exclusivamente, a promover a construção de casas populares no Conjunto Habitacional financiado pela Caixa Econômica Federal, no Residencial João Batista Gonçalves cujas especificações das

obras serão elaboradas e, posteriormente, fiscalizadas, pelo Departamento Municipal de Infra-estrutura deste Município.

Parágrafo único. - As especificações exigidas para a execução das obras de construção das unidades habitacionais, serão devidamente descritas em edital por ocasião da licitação para habilitação de construtora respeitadas as exigências mínimas do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal.

Art. 4° - O pagamento integral do valor referente à venda de cada imóvel descrito no Anexo I, será efetuado pela Caixa Econômica Federal diretamente ao município, de acordo com os critérios de habilitação do beneficiário.

Parágrafo único. - O prazo para início e término das obras serão estabelecidos no edital de licitação, baseando-se no projeto básico a ser elaborado pela Departamento Municipal de Infra-estrurura.

Art. 5° - Os imóveis alienados nos termos desta Lei deverão ser exclusivos para a construção de unidades habitacionais, destinadas a população de baixa renda.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida - MG, 08 de Agosto 2014.

## ANEXO I

## LOTES A SEREM ALIENADOS

QUADRA	LOTES
02	01,02,03,04,05,06,07,08,09.
09	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,14,16,18.
11	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18.
12	01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18



